

PORTARIA CRESS Nº. 023/2019 de 15 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de fatos relativos a inscrição do profissional Roze Mary Campos Ferraz e adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial, no contido Resolução CFESS n.º 884/2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 29 e parágrafos únicos dos artigos 35 e 41 da Resolução CFESS no 582/2010;

CONSIDERANDO a situação da instituição Faculdade Cidade de Guanhães – FACIG exarada por meio do Processo 23000.021165/2017-77 e da INFORMAÇÃO n. 424/2017/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC do Ministério da Educação que o curso de graduação em Serviço Social, juntado às fls. 17/21, informando que referida IES possui autorização para curso presencial na cidade de Guanhães-MG.

CONSIDERANDO o contido no requerimento de inscrição da profissional e os indícios de irregularidade da documentação apresentada para requerimento de inscrição profissional, em especial, pela divergência do campo de estágio em cidade diversa do curso presencial em Guanhães-MG;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício do CFESS n. 84/2019 dando ciência de decisão oriunda de protocolo de compromisso da UNIG com o Ministério Público Federal e MEC relativas a IES que tiveram o registro de diplomas cancelados (DOU n. 191, 3/10/18, Seção 3, pág. 180), necessitando adoção de medidas administrativas com relação a inscrição dos profissionais graduados em tais instituições, conforme fls. 83, em especial, os alunos da FACIG ingressantes de 2010 a 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado procedimento de apuração das condições de regularidade da documentação apresentada pela profissional Roze Mary Campos Ferraz para requerimento de inscrição profissional de Serviço Social oriunda da Faculdade Cidade de Guanhães – FACIG.

Art. 2º - Designo como Conselheira Relatora a Sra. MARIA MAGNOLIA PEREIRA DA SILVA MOURA, para proceder a condução e instrução do feito na forma da Resolução CFESS n. 884/2018 apresentando voto na sessão plenária do CRESS-TO a ser oportunamente designada quando informada a Presidência do término das etapas procedimentais.

Art. 3º - Determino a suspensão de transferência da inscrição profissional para outro Estado da Federação até que ocorra o trânsito em julgado do presente processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente